



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1134 DE 18 DE AGOSTO DE 2006

"Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos na proporção de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado do IPCA-E (IBGE), período de julho de 2005 a julho de 2006.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos deve-se observar os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2006, em R\$364,11 (trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Artigo 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito fixada através da Lei Municipal nº 869 de 06/10/2004, para o quadriênio 2005/2008, a teor do artigo 1º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - Divisão de Assistência Intermediária DAÍ, mantém-se inalterada, não recebendo os beneplácitos da presente revisão.

Artigo 5º - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos constantes do artigo 1º, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136/06
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 030/GP/2006